



RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão do Conselho Administrativo Tributário, reunido pela totalidade de seus Conselheiros Efetivos, por convocação da Presidência, realizada na data de 19/03/2024**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

CONSIDERANDO que a Lei nº 21.410 de 18 de maio de 2022, que concedeu remissão às operações de gado bovino, cujo fato gerador é o transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal – GTA, é objeto da Ação Direita de Inconstitucionalidade processo nº: 5014908-48.2023.8.09.0000, com decisão ainda não transitada em julgado;

CONSIDERANDO que foi interposto Recurso Extraordinário pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, perante o Supremo Tribunal Federal, sendo que ainda não houve decisão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.469/2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, prescreve no art. 6º, §1º, que se aplicam subsidiariamente aos processos previstos neste artigo as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 313, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 2º da Lei Estadual nº 13.800/2001 e 23 da Lei Complementar Estadual nº 104/2013 preconizam que a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da segurança jurídica, eficiência, finalidade e motivação dos atos administrativos;

RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR até a data de 31/12/2024 ou até quando sobrevier fato novo, dos julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto fatos geradores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS concernentes a saída de gado bovino por produtor rural, desacompanhado de nota fiscal, e com emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou o Termo de Transferência Animal – TTA.

VOTAÇÃO: Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Cícero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, André Luiz Cançado Thomé, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valéria Cristina Batista Fonseca, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Júnior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Bruno Napoli Carneiro

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO, em 19 de março de 2024.


LIDILONE POLIZELI BENTO
Presidente


WALISON TAVARES RIBEIRO
Secretário Geral